E D I T A L

Saibam todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nesta data foi promulgada e registrada a seguinte lei,

LEI Nº 1.598 DE 15 DE ABRIL DE 2016

APROVA O PLANO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA DO MUNICÍPIO DE REGISTRO, CONFORME A POLITICA NACIONAL DA MOBILIDADE URBANA INSTITUÍDA NOS TERMOS DA LEI Nº 12.587, DE 3 DE JANEIRO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILSON WAGNER FANTIN, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que, aprovada pela Câmara Municipal de Registro/SP, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Plano Municipal de Mobilidade Urbana do Município de Registro, de acordo com a Política Nacional da Mobilidade Urbana nos termos da Lei nº 12.587, de 03 de Janeiro de 2012.

Art. 2º. O Plano Municipal de Mobilidade Urbana é parte integrante da Presente Lei, conforme Relatório I – Mobilização e Levantamento de Informações e Relatório II – Proposição e Planejamento e seus anexos.

Art. 3º. É responsabilidade do Município de Registro a implantação, aprimoramento, acompanhamento e cumprimento das diretrizes e estratégias constantes no Plano Municipal de Mobilidade Urbana.

Parágrafo único - O aprimoramento, acompanhamento dos programas e ações constantes no Plano de Mobilidade Urbana serão de responsabilidade do Município de Registro e dos agentes envolvidos de acordo com a sua respectiva área de atuação envolvendo a sociedade, órgãos públicos e privados.

Art. 4º. É responsabilidade do Município de Registro gerenciar as ações e estratégias visando atingir os objetivos mínimos propostos pela Política Nacional da Mobilidade Urbana.

Art. 5º. É responsabilidade do Município de Registro promover e disseminar a educação para o trânsito promovendo a integração entre os modais a todas as vertentes da sociedade, incluindo o setor público, o setor privado e a comunidade.

Art. 6º. É responsabilidade do Município de Registro promover a criação de mecanismos e fontes de negócios que prevêem a valorização e importância da Mobilidade Urbana.

Art. 7º. É responsabilidade do Município de Registro assegurar a promoção de mecanismos de participação da sociedade e de mobilização pontual, relacionados ao Plano Municipal de Mobilidade Urbana.

Art. 8º. É responsabilidade do Município de Registro através de todas as Secretarias Municipais assegurar a regularidade, continuidade, funcionalidade e universalização das ações propostas no Plano Municipal de Mobilidade Urbana.

Art. 9º. É responsabilidade do Município de Registro articular as diretrizes do Plano com as demais premissas previstas em outros planos municipais, como Plano Diretor.

Parágrafo Único – Caberá a Secretaria Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana o acompanhamento do cumprimento das metas e ações previstas no Plano Municipal de Mobilidade Urbana.

Art. 10. O plano Municipal de Mobilidade Urbana será revisado a cada 10 (dez) anos contados a partir da aprovação desta lei, sendo as ações e propostas revisadas a cada 05 (cinco) anos e o acompanhamento dos objetivos e metas avaliados anualmente.

Rubricas: 1-..... 2-..... 3-..... 4-.....

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 15 de abril de 2016.

GILSON WAGNER FANTIN
Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

DÉBORA GOETZ ACETO
Secretária Municipal de Administração

MARCOS ROBERTO BARDUCO KOYAMA
Secretario Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana

ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Projeto de Lei nº 1.579/2015 de autoria do Executivo Municipal